

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR

**VEREADOR LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**

EMENTA

**Institui a Política Municipal de
Transparência, Planejamento e
Responsabilidade Social em Grandes
Obras Públicas e Privadas no Município de
Teresina, e dá outras providências.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Transparência, Planejamento e Responsabilidade Social em Grandes Obras, aplicável a obras públicas e privadas que impactem direta ou indiretamente a vida da população.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se grandes obras aquelas que:

- I – impliquem interdição total ou parcial de vias públicas;
- II – afetem o tráfego de veículos ou pedestres;
- III – causem rompimento de pavimentação asfáltica ou calçamento;
- IV – interfiram em praças, parques, espaços públicos ou equipamentos urbanos;
- V – impactem serviços essenciais, como transporte, água, energia, coleta de lixo ou drenagem;
- VI – provoquem alterações significativas na rotina das comunidades locais.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Toda obra enquadrada nesta Lei deverá apresentar, previamente ao seu início, um Plano de Execução e Impacto Social, contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada da obra;
- II – cronograma físico-financeiro;
- III – prazo estimado de início e término;
- IV – etapas de execução;
- V – previsão de interdições e desvios;
- VI – medidas para redução de impactos;
- VII – plano de segurança para pedestres e veículos;
- VIII – canais de comunicação com a população.

Art. 4º O Plano de Execução e Impacto Social deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de:

- I – 30 (trinta) dias para obras de grande porte;
- II – 15 (quinze) dias para obras de médio porte.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer por meio de:

- I – site oficial da Prefeitura;
- II – placas informativas no local da obra;
- III – redes sociais institucionais;
- IV – veículos de comunicação local;
- V – distribuição de panfletos informativos nas residências, comércios e espaços públicos diretamente afetados pela obra;
- VI – outros meios de comunicação acessíveis à população.

Art. 5º É obrigatória a instalação, no local da obra, de placa informativa contendo:

- I – nome da empresa executora;
- II – órgão responsável;
- III – objeto da obra;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- IV – valor contratado;
- V – prazo de execução;
- VI – telefone e canal de ouvidoria;
- VII – responsável técnico.

Art. 6º As empresas contratadas e os órgãos públicos responsáveis deverão manter atualização permanente do cronograma, informando qualquer atraso ou alteração relevante.

§ 1º Alterações superiores a 10% (dez por cento) do prazo inicialmente previsto deverão ser justificadas formalmente.

§ 2º A justificativa deverá ser tornada pública.

Art. 7º Nos casos em que a obra cause prejuízos diretos à população, tais como:

- I – dificuldades prolongadas de acesso;
- II – prejuízos ao comércio local;
- III – comprometimento da mobilidade;
- IV – riscos à segurança;
- V – impactos ambientais relevantes;

fica assegurado o direito à adoção de medidas compensatórias.

Art. 8º As medidas compensatórias poderão incluir, entre outras:

- I – melhorias na infraestrutura do entorno;
- II – requalificação urbana após a obra;
- III – ações de apoio ao comércio local;
- IV – implantação de sinalização permanente;
- V – serviços temporários de mobilidade;
- VI – outras definidas pelo Poder Público.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções legais:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária da obra;
- IV – impedimento de contratar com o Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios técnicos, valores de multas e procedimentos operacionais.

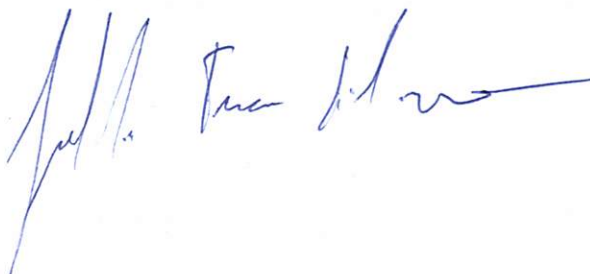
Art. 11º Fica instituído o acompanhamento social das grandes obras, garantindo à população:

- I – acesso às informações;
- II – participação em audiências públicas, quando necessário;
- III – direito à manifestação por meio da ouvidoria municipal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 11 de fevereiro de 2026.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Transparência, Planejamento e Responsabilidade Social em Grandes Obras Públicas e Privadas, com o objetivo de garantir maior respeito aos direitos da população, assegurar a publicidade dos atos administrativos e minimizar os impactos sociais, urbanos e econômicos decorrentes da execução de obras de grande porte.

A proposta encontra amparo, inicialmente, na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, que estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Nesse sentido, a exigência de divulgação prévia de cronogramas, etapas e impactos das obras materializa o princípio da publicidade e fortalece o controle social.

Além disso, o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Assim, cabe ao Município adotar medidas que assegurem que intervenções urbanas ocorram de forma planejada, transparente e responsável.

A presente iniciativa também se fundamenta na Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que, em seus arts. 2º e 4º, estabelece como diretrizes da política urbana a gestão democrática da cidade, a participação da população, o planejamento do desenvolvimento urbano e a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras públicas.

No mesmo sentido, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação assegura ao cidadão o direito fundamental de obter informações claras, transparentes e atualizadas sobre as ações do Poder Público, reforçando a necessidade de divulgação dos dados referentes às obras, seus prazos, custos e responsáveis.

A proposta encontra respaldo ainda na Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que determina a observância dos princípios da transparência, do planejamento, da eficiência e da gestão por resultados na execução de

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em <http://www.teresina.pi.gov.br/camara> com o identificador 310034003000310033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contratos públicos, especialmente no que se refere à publicidade dos cronogramas, à fiscalização e à responsabilidade das empresas contratadas.

Ademais, a Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana orienta que o planejamento e a execução de intervenções no sistema viário devem priorizar a segurança, a acessibilidade e a eficiência da circulação de pessoas e veículos, sendo indispensável a comunicação prévia à população em casos de interdição ou alteração de tráfego.

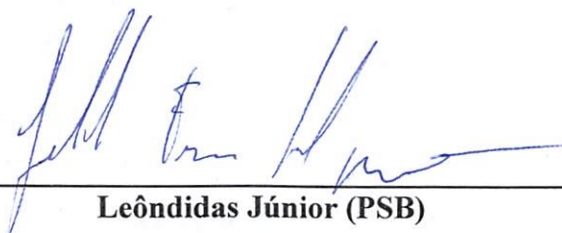
No campo ambiental, a Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente impõe a adoção de medidas preventivas e mitigadoras de impactos ambientais, o que se relaciona diretamente com a exigência de planejamento, controle e compensação dos efeitos negativos das obras.

A previsão de medidas compensatórias e de acompanhamento social das intervenções encontra respaldo nos princípios da função social da cidade, da dignidade da pessoa humana e da responsabilidade socioambiental, assegurando que os transtornos causados à população sejam minimizados e devidamente reparados.

Destaca-se, ainda, que a exigência de comunicação prévia por meio de diversos canais, inclusive com a distribuição de panfletos informativos, fortalece o acesso à informação, amplia o alcance das ações governamentais e garante que moradores, comerciantes e usuários dos espaços públicos sejam devidamente informados.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a construção de uma gestão urbana mais democrática, eficiente e transparente, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população, em conformidade com a legislação federal vigente.

Por todo o exposto, resta evidenciada a relevância social, jurídica e administrativa da presente proposta, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



Leônidas Júnior (PSB)

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Autenticar documento em www.teresina.pi.gov.br/autenticidade com o identificador 310034003000310032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.